

Provinciais de Fazenda e Contabilidade de Angola e Moçambique.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 14 de Junho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 25 de Junho de 1969. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial da Guiné.* —
J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 49 083

Considerando que a melhoria das comunicações ferroviárias da província de Angola se reveste do mais elevado interesse económico e político;

Considerando que a eficiente exploração do caminho de ferro de Moçâmedes constitui um dos objectivos do III Plano de Fomento;

Considerando que para tal fim é indispensável prosseguir urgentemente com os melhoramentos de via em face do elevadíssimo aumento da tonelagem de transporte de minério de ferro de Cassinga;

Tendo em consideração a intervenção do Banco de Angola, ao abrigo do Decreto n.º 48 659, de 4 de Novembro de 1968, que autorizou a Direcção dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Angola a adquirir, em regime de pagamentos diferidos unidades adicionais de tracção destinadas à exploração da mesma linha;

Por motivo de urgência e de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Angola a contratar com o Banco de Angola um empréstimo no montante de 60 milhões de escudos angolanos, dentro do âmbito de uma operação de financiamento no montante de 2 milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

§ 1.º Os pagamentos contratuais a efectuar ao Banco de Angola serão feitos em quatro prestações anuais, iguais e sucessivas, de 15 milhões de escudos angolanos, vencendo-se a primeira dois anos depois da celebração do contrato, em conjugação com idêntico plano de pagamentos da operação de financiamento referida no corpo deste artigo.

§ 2.º A Direcção dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Angola entregará ao Banco de Angola, com a devida antecedência, as importâncias relativas ao plano de amortização do empréstimo, bem como liquidará ao referido Banco juros à taxa de 3 por cento ao ano sobre o montante em dívida, contados trimestralmente a partir da data do contrato.

Art. 2.º O Banco de Angola indicará à Inspeção Provincial de Crédito e Seguros de Angola, com uma antece-

dência mínima de trinta dias, os montantes necessários a transferir e a data em que cada transferência terá de ser realizada.

Art. 3.º É autorizado o Governo-Geral da província de Angola a garantir junto do Banco de Angola as responsabilidades assumidas pela Direcção dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Angola na execução da presente operação.

Art. 4.º Todos os encargos resultantes da celebração do presente contrato constituirão despesa obrigatória e preferencial da Direcção dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Angola, devendo, em sua consequência, ser anualmente inscritas no seu orçamento privativo as verbas indispensáveis à liquidação dos compromissos assumidos, incluindo os encargos bancários devidos ao Banco de Angola.

§ único. Os encargos a liquidar durante o corrente ano serão suportados pelo Fundo de Melhoramento do orçamento privativo da Direcção dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Angola.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 14 de Junho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 25 de Junho de 1969. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Angola.* —
J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria, por seu despacho de 2 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 15.º

Direcção-Geral dos Serviços Industriais

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 297.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Fomento, reorganização e desenvolvimento industrial, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 31 177 e 42 386, respectivamente de 17 de Março de 1941 e 14 de Julho de 1959, e das bases II e XVIII da Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945» — 30 000\$00

Para o n.º 2) «Missões de estudo e representação em reuniões internacionais» + 30 000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Junho de 1969. — O Chefe da Repartição,
Francisco António Godinho Lobo.